



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## RESOLUÇÃO CONFE N.º 321 de 09 de OUTUBRO de 2017.

### **DISPÕE SOBRE O VALOR DA ANUIDADE, TAXAS E MULTAS DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pela pessoa física ou jurídica ao CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA a partir da obtenção do Registro Profissional conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos de Estatística – Federal e Regionais formam uma organização nítida e unicamente federativa, estando os Conselhos Regionais de Estatística subordinados ao Conselho Federal de Estatística conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Estatística é o coordenador e centro do sistema CONFE – CONRE's, aplicando-se-lhe a competência dos poderes implícitos;

**CONSIDERANDO** que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## RESOLVE :

**Art.1º - A data limite para pagamento da anuidade de 2018 é 31 de março.**

**Art.2º - Os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Estatística, pelos inscritos (Pessoas Físicas e Jurídicas), para o exercício do ano de 2018, são os constantes dos anexos, identificados como **Tabela de Pessoa Física (ANEXO I)**, e, **Tabela de Pessoa Jurídica (ANEXO II)**, desta Resolução.**

**Art.3º - O valor da anuidade de 2018 para Pessoa Jurídica** deverá ser determinado conforme **ANEXO II**, considerando-se seu capital social, constante do Contrato Social, atual, registrado na Junta Comercial do Estado.

**Art.4º - O desconto sobre o valor da anuidade** poderá ser concedido, se o pagamento for realizado antecipadamente, ou seja, **antes da data limite de 31.03.2018**, conforme quadro abaixo:

<b>Data de pagamento</b>	<b>Pessoa física</b>	<b>Pessoa jurídica</b>
<b>Até 31.01.2018</b>	<b>10% (dez por cento)</b>	<b>8% (oito por cento)</b>
<b>Até 28.02.2018</b>	<b>6% (seis por cento)</b>	<b>4% (quatro por cento)</b>
<b>Até 31.03.2018</b>	<b>3% (três por cento)</b>	<b>2% (dois por cento)</b>



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**Art.5º - Os acréscimos sobre o valor da anuidade ocorrerão, se o pagamento for realizado após a data limite de 31.03.2018, conforme quadro abaixo:**

<b>Acréscimos</b>	<b>Pessoa física</b>	<b>Pessoa jurídica</b>
<b>Multa</b>	<b>2% (dois por cento)</b>	<b>2% (dois por cento)</b>
<b>Juros</b>	<b>1%(um por cento) ao mês</b>	<b>1% (um por cento) ao mês</b>

**Nota:** os percentuais de **MULTA e JUROS** deverão ser calculados, sobre o valor da anuidade, de forma independente, para determinação do valor total da anuidade a ser pago.

**Art.6º - O pagamento da anuidade deverá ser realizado** pelo inscrito, **de uma única vez**, a favor do CONRE – Conselho Regional de Estatística, em que possuir domicílio.

**# 1º** - excepcionalmente, o CONRE, desde que receba solicitação do interessado ou seu representante legal, poderá conceder o parcelamento para pagamento da anuidade.

**# 2º** - a solicitação de parcelamento deverá ser apresentada ao CONRE que mantiver o registro.

**# 3º** - o parcelamento poderá ser concedido em qualquer época, em parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

**# 4º** - concedido o parcelamento, deverá ser acrescido ao valor de cada parcela, R\$ 8,00 (oito reais), equivalente ao custo de cada parcela para o sistema.



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**Art.7º - o pagamento da anuidade deverá ser realizado** pelo inscrito, **até a data limite de 31.03.2018**, para todas as inscrições que possuir.

**# 1º** - O inscrito, Pessoa Física ou Jurídica, poderá ter inscrição em vários Conselhos Regionais.

**# 2º - INSCRIÇÃO PRINCIPAL**, é considerada a primeira ou a mais antiga, em cuja jurisdição possuir domicílio; as demais serão consideradas **INSCRIÇÕES SECUNDÁRIAS**.

**# 3º** - O pagamento da anuidade correspondente à **INSCRIÇÃO PRINCIPAL** deverá ser feito a favor do Conselho Regional em que possuir a primeira ou a mais antiga inscrição.

**# 4º** - os inscritos que possuírem atuação em jurisdição de outro CONRE – Conselho Regional de Estatística, deverão pagar valor correspondente à inscrição de registro, denominada **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA**, a favor de cada CONRE – Conselho Regional de Estatística, que abrigar a jurisdição de sua respectiva atuação.

**# 5º** - O valor da **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA** a ser pago pelo inscrito, não excederá a metade do que for estabelecido para a inscrição principal.

**Art.8º** - O valor a ser pago por aqueles que estiverem se registrando no decorrer do exercício de 2018, Pessoa Física ou Jurídica, referente à anuidade de 2018, deverá ser determinado em função dos duodécimos vincendos do exercício.

**Art.9º** -Para àqueles que estiverem se registrando no decorrer do exercício de 2018, deverá ser exigido, sempre



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

que a situação apresentada exigir, a comprovação de inatividade / não geração de renda com atividades pertinentes às Ciências Estatísticas, sem o necessário registro, para análise e determinação da aplicação ou não de multa pelo registro fora do prazo.

**Parágrafo único:** excepcionalmente, as pessoas físicas poderão apresentar declaração de próprio punho, afirmando não ter exercido a profissão ou não ter-se beneficiado da formação acadêmica antes da solicitação do registro profissional.

**Art.10º** - As anuidades, assim como todas as taxas e multas, deverão ser pagas a favor do CONRE, que deverá possuir conta em agência de sua conveniência, no Banco do Brasil.

**# 1º** - o CONFE possui no **BANCO DO BRASIL** a conta nº 152.010-5 na agência 392-1, Cinelândia, Rio de Janeiro.

**ART.11º - PARA OS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS NO BANCO DO BRASIL, OS CONRE'S DEVERÃO UTILIZAR FORMULÁRIOS PRÓPRIOS, FORNECIDOS PELO BANCO DO BRASIL, COM A MODALIDADE DE COBRANÇA REGISTRADA, QUE DEVERÁ CONTER:**

- A) O NOME DO PAGADOR;**
- B) O C.P.F DO PAGADOR;**
- C) A IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESTINATÁRIA (CONRE);**





## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**D) O NOME, O ENDEREÇO E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (C.P.F) OU NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (C.N.P.J) DO EMISSOR;**

**E) O VALOR DO PAGAMENTO E A DATA DE VENCIMENTO;**

**F) AS CONDIÇÕES DE DESCONTO QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE PREVISTAS NA OBRIGAÇÃO SUBJACENTE, EM CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, GARANTINDO-SE DESTA FORMA A MELHOR EFICIÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA, E POR EXTENSÃO, A CORRESPONDENTE TRANSFERÊNCIA, DE FORMA AUTOMÁTICA, DO NUMERÁRIO PERTENCENTE AO CONFE, PARA SUA CONTA, TAMBÉM EXISTENTE NO BANCO DO BRASIL.**

**# 1º - Todos os Conselhos Regionais deverão realizar procedimentos de migração de seus convênios sem registro para a cobrança registrada;**

**# 2º - Todos os Conselhos Regionais deverão se certificar que a conta e a agência deste CONFE estão corretamente identificadas na agência do Banco do Brasil em que o CONRE possui conta;**

**# 3º - Todos os Conselhos Regionais deverão se certificar que a retenção e a transferência da cota parte deste CONFE estão sendo realizadas corretamente;**

**# 4º - Todos os Conselhos Regionais deverão evitar pagamentos através de transferências bancárias, pois estas implicam em dificuldades para o CONRE na identificação do autor. Tal prática acarreta prejuízo**



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

ao CONFE em decorrência da não transferência de forma automática da sua cota parte para sua conta corrente.

**Art.12º** - Em casos excepcionais, o recebimento de valores, pertencentes ao sistema CONFE-CONRE's, será única e exclusivamente através de cheque nominal, de emissão do inscrito, a favor do CONRE, que apresentará ao Banco do Brasil, juntamente com o boleto emitido pelo CONRE, garantindo-se desta forma, o crédito para o CONFE.

**Art.13º** - As anuidades não pagas de quaisquer exercícios anteriores, inclusive 2018, deverão ter seus valores atualizados à época do seu efetivo pagamento, considerando-se as correspondentes resoluções emitidas para cada ano.

**Parágrafo único:** o parcelamento, se desejado, será concedido limitando o número de parcela a 8 (oito), sendo cada uma no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), com o adicional de R\$ 8,00 (oito reais), por parcela, como custo da cobrança.

**Art. 14º** - O inscrito poderá solicitar baixa do seu registro, obtendo-a, desde que esteja com todas as suas anuidades em dia, inclusive com a referente ao exercício de 2018, cujo valor a ser pago será, proporcional, ao número de meses decorridos, se requerida até 31 de março, e, integral, se requerida após esta data.

**Art.15º** - Para as situações de **reativação do registro**, satisfeitas as exigências vigentes, o valor a ser pago correspondente à anuidade de 2018, deverá ser determinado em função da aplicação dos duodécimos vincendos do exercício sobre os valores constantes dos **ANEXOS I e II** da presente.

**Art.16º** - A multa aplicada por infração à Legislação da Profissão de Estatístico, será agravada nos casos de reincidência e serão aplicadas no grau máximo, quando os infratores condenados



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

por decisão transitada em julgado, vierem a violar os dispositivos da norma profissional.

**Art.17º** – Quando notificado, deverá ser concedido ao autuado, prazo para pagamento da multa, não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da notificação; se o débito não for

saldado no prazo estabelecido, ao valor original da multa deverá ser acrescido dois por cento (2%), e, posteriormente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, para a determinação do valor a ser pago.

**Art.18º** – Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2018.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2017.

**Luiz Carlos da Rocha**  
**Presidente do CONFE**





# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária ordinária de n.º 1436 realizada. No dia 09/10/2017.

## - ANEXO I -

Tabela de Pessoa Física

ELEMENTOS	VALOR EM REAL
<b>I. Anuidades</b>	
<b>I.1. Integral do Estatístico</b>	R\$ 359,47
<b>I.1.1. Pagamento antecipado</b>	
I.1.1.1. até 31.01.2018 (desconto 10 %)	R\$ 323,52
I.1.1.2. até 28.02.2018 (desconto 6 %)	R\$ 337,90
I.1.1.3. até 31.03.2018 (desconto 3 %)	R\$ 348,69
<b>I.2. Integral do Técnico</b>	R\$ 179,74
<b>I.2.1. Pagamento antecipado</b>	
I.2.1.1. até 31.01.2018 (desconto 10 %)	R\$ 161,77
I.2.1.2. até 28.02.2018 (desconto 6 %)	R\$ 168,96
I.2.1.3. até 31.03.2018 (desconto 3 %)	R\$ 174,35
<b>II. Taxas para o Estatístico</b>	
II.1. Registro – Definitivo	R\$ 124,44
II.2. Cédula de Identidade (inclusive 2ª via)	R\$ 103,73
II.3. Certidão – Processo de Licitação	R\$ 164,11
II.4. Certidão – Demais	R\$ 83,05
<b>III. Taxas para o Técnico</b>	
III.1. Registro – Definitivo	R\$ 61,21
III.2. Carteira de Identidade (inclusive 2ª via)	R\$ 41,52
III.3. Cédula de Identidade Plastificável (inclusive 2ª via)	R\$ 52,82
III.4. Certidões em Geral	R\$ 83,05
<b>IV. Multas</b>	
IV.1. Registro fora do prazo	R\$ 359,47
IV.2. Demais – valor mínimo	R\$ 547,25
IV.3. Demais – valor máximo	R\$ 5.473,43

## - ANEXO II -

Tabela de Pessoa Jurídica



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

ELEMENTOS	VALOR EM REAL
<b>I. Anuidade em função do Capital Social</b>	
I.1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 522,94
I.2. acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 10.000,00	R\$ 938,07
I.3. acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 1.355,25
I.4. acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 100.000,00	R\$ 1.668,51
I.5. acima de R\$ 100.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 2.498,92
I.6. acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.814,27
I.7. acima de R\$ 500.000,00 de Capital Social	R\$ 3.127,47
<b>II. Percentual de desconto para Pagamento antecipado</b>	
II.1. até 31.01.2018 – desconto 8 % (oito por cento)	A determinar
II.2. até 28.02.2018 – desconto 4 % (quatro por cento)	A determinar
II.3. até 31.03.2018 – desconto 2 % (dois por cento)	A determinar
<b>III. Taxas</b>	
<b>III.1. Registro em função do Capital Social</b>	
III.1.1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 313,38
III.1.2. acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 10.000,00	R\$ 520,91
III.1.3. acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 730,40
III.1.4. acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 100.000,00	R\$ 1.041,86
III.1.5. acima de R\$ 100.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.564,74
III.1.6. acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.085,74
III.1.7. acima de R\$ 500.000,00 de Capital Social	R\$ 2.710,36
<b>III.2. Certidões</b>	
III.2.1. Processo de Licitação	R\$ 249,86
III.2.2. Demais	R\$ 124,96

- A N E X O II -

## Tabela de Pessoa Jurídica

**IV. Multas**



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

<b>IV.1. registro fora do prazo</b>	<b>R\$ 1.043,89</b>
<b>IV. 2. demais – valor mínimo</b>	<b>R\$ 667,02</b>
<b>IV. 3. demais – valor máximo</b>	<b>R\$ 18.761,47</b>

